

Informações Gerais do Módulo Autorregularização no SIARE – Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual

O Módulo Autorregularização do SIARE foi criado como uma ferramenta auxiliar de comunicação entre a SEF/MG e os contribuintes de Minas Gerais, no qual serão informadas aos contribuintes, inconsistências fiscais apuradas por meio das Malhas de Cruzamentos Eletrônico de Dados.

O contribuinte terá oportunidade de promover sua Autorregularização, evitando as penalidades decorrentes de uma autuação fiscal.

A Autorregularização, via denúncia espontânea, está prevista nos artigos 68 e 85 do RPTA/2008.

1. Comunicação aos Contribuintes e Contadores

Os contribuintes e contadores serão cientificados das inconsistências via Caixa de Mensagens do SIARE. A SEF/MG também enviará e-mail à caixa particular dos contribuintes e contadores, conforme cadastro, informando sobre a existência de inconsistências e orientando-os a acessar o SIARE para verificação. Portanto, ressalta-se a importância de manter os dados cadastrais sempre atualizados junto à Secretaria de Fazenda de Minas Gerais.

A SEF/MG não enviará link ou solicitará dados particulares ou pagamentos por meio de e-mails.

O fato do contribuinte não constar em nenhuma das Malhas do Módulo Autorregularização não atesta sua regularidade fiscal com o Estado de Minas Gerais.

2. Módulo Autorregularização no SIARE

Somente o próprio contribuinte, mediante *login* no SIARE, poderá autodenunciar um crédito tributário no Módulo Autorregularização.

Os contadores têm acesso às inconsistências apontadas para os contribuintes sob sua responsabilidade, mas não possuem permissão para realizar a Autorregularização.

As Autodenúncias decorrentes de inconsistências apresentadas ao contribuinte/contador via Módulo de Autorregularização serão formalizadas no SIARE, por meio do Termo de Autodenúncia Eletrônico (TA-e).

3. Detalhamento das Inconsistências

Ao acessar o SIARE, a tela “Detalhamento das Inconsistências” é exibida através do seguinte caminho: **Home/Autorregularização/Detalhamento das Inconsistências**. Esta tela exibirá o valor consolidado das inconsistências identificadas na malha fiscal eletrônica.

Para verificar os itens da nota fiscal em que foram encontradas inconsistências, marque a caixa de seleção à esquerda e clique no botão da lupa à direita para “**Detalhar as Inconsistências**”. O sistema abrirá uma nova tela na qual o contribuinte poderá visualizar suas inconsistências por período.

A SEF, através do cruzamento eletrônico de dados, apurou o valor correto da operação (Coluna “**Valor Apurado SEF**”). Desse valor, subtraiu o valor pago pelo Contribuinte (Coluna “**Valor Contribuinte**”), chegando nos valores constantes na coluna “**Valor a Recolher**”.

Logo a frente da coluna “**Valor a Recolher**”, o contribuinte encontrará mais três colunas:

- 1) **Regularizar (R\$)**: coluna a ser preenchida pelo contribuinte com o valor que deseja autorregularizar.
- 2) **Contestar (R\$)**: coluna a ser preenchida pelo contribuinte com o valor apurado pela SEF que ele não concorda como sendo devido. Caso esse campo seja preenchido, será habilitado no final da tela o campo denominado “**Justificativa**”, no qual o contribuinte apresentará os motivos da discordância dos valores apurados pela SEF, podendo, inclusive, anexar documentos comprobatórios. Ressalta-se que o sistema permite a anexação de até 03 arquivos de, no máximo, 20 MB (megabytes) cada, nos formatos .pdf / .txt / .xls / .xlsx / .doc / .docx.

OBS: É importante deixar claro que, em um mesmo período, o contribuinte pode regularizar parte do valor da inconsistência e contestar o restante do valor. Salientamos que a contestação deve estar bem embasada, pois será conferida posteriormente quando o contribuinte estiver sob ação fiscal.

- 3) **Exportar**: coluna que permite a exportação de todas as inconsistências, detalhadas por item.

OBS: Caso o arquivo em Excel seja muito grande, não será exibido imediatamente, sendo encaminhado para a fila de relatórios do SIARE, podendo ser extraído posteriormente na aba “**Relatórios**”.

SIARE - Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual
0011129210014 : 51199858668 | Sessão expira em 19:30 | Voltar | Sair

Buscar Serviços Q

Home | Aplicativos | Controle de Acesso | Consulta | Relatório

- Anistia >
- Autorregularização >
- DAPI >
- Cadastro CERM >
- Documentos Eletrônicos (NF-e / NFC-e / CT-e / CT-e OS / BP-e) >
- CDFA >
- DAMEF >
- CDT >
- Consulta de Contribuinte >

Autorregularização

Ajuda

Inconsistências encontradas a partir do cruzamento eletrônico de dados

CNPJ	Razão Social	Malha Fiscal	Período das Inconsistências	Valor(R\$)	Ações
<input type="checkbox"/>	[REDACTED] HOM5_NOME_EMPRESARIAL_1194737	NFC-e/Cupom Fiscal - Alíquota Indevida	01/07/2015 a 30/06/2019	21.096,69	<input type="checkbox"/>

1 Registro(s) < 1 de 1 > Ir

Detalhamento das Inconsistências

Ajuda

Dados do Contribuinte

Inscrição Estadual: [REDACTED]	Nome Empresarial: HOM5_NOME_EMPRESARIAL_1194737
CNPJ: [REDACTED]	Nome Fantasia: HOM5_NOME_FANTASIA_1194737

Dados da Malha Fiscal

Malha Fiscal: NFC-e/Cupom Fiscal - Alíquota Indevida
Descrição: Comunicamos que, mediante cruzamento eletrônico de dados, detectou-se inconsistências nas operações ou prestações de saída promovidas por seu estabelecimento relativas ao destaque/apuração e recolhimento do ICMS, em razão da aplicação de alíquota em desacordo com o disposto no artigo 42 do RICMS/02.

Detalhes das Inconsistências

<input type="checkbox"/>	Período	Valor Apurado SEF(R\$)	Valor Contribuinte(R\$)	Valor a Recolher(R\$)	Regularizar(R\$)	Contestar(R\$)	Exportar
<input type="checkbox"/>	01 a 30/04/2016	1.302,37	302,37	1.000,00	<input type="text" value="0,00"/>	<input type="text" value="0,00"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	01 a 31/05/2016	1.605,08	0,00	1.605,08	<input type="text" value="0,00"/>	<input type="text" value="0,00"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	01 a 30/06/2016	1.455,58	0,00	1.455,58	<input type="text" value="0,00"/>	<input type="text" value="0,00"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	01 a 31/07/2016	1.650,75	1.000,75	650,00	<input type="text" value="0,00"/>	<input type="text" value="0,00"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	01 a 31/08/2016	1.621,75	0,00	1.621,75	<input type="text" value="0,00"/>	<input type="text" value="0,00"/>	<input type="checkbox"/>

Para cada Malha incluída no Módulo Autorregularização será disponibilizado, na página da SEF, um documento denominado “Nota Técnica da Malha”, explicitando os critérios utilizados para o levantamento dos indícios e detalhando como foram apurados os valores constantes nas colunas “Valor Pago Contribuinte (R\$)”, “Valor Apurado SEF (R\$)” e “Valor a Recolher”.

O documento **Nota Técnica da Malha**, bem como os demais documentos relacionados ao Módulo Autorregularização do SIARE, podem ser encontrados no seguinte endereço:

<http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/autorregularizacao/>

4. Passos para efetuar a Autorregularização

Marque a caixa de seleção à frente do mês, ou dos meses, para os quais deseja efetuar a Autorregularização.

A coluna “**Regularizar**” será preenchida automaticamente com os valores constantes na coluna “**Valor a Recolher**”, podendo o contribuinte editar o campo com o valor que reconhece devido no período.

Clique no botão **Continuar** (canto inferior direito da página) e uma sequência de 3 (três) passos serão apresentados.

Importante ressaltar que essa opção só estará habilitada para o sócio máster da empresa.

Passo 1 de 3

No primeiro passo é apresentada a descrição da inconsistência e uma explicação referente à Autodenúncia.

O contribuinte deve ler e clicar no botão “**Continuar**” (canto inferior direito da página).

Autorregularização

Passo 1 de 3

Ajuda

Dados do Contribuinte

Inscrição Estadual:
CNPJ:

Nome Empresarial: TST4_NOME_EMPRESARIAL_85491
Nome Fantasia: TST4_NOME_FANTASIA_85491

Dados da Malha Fiscal

Malha Fiscal: Antecipação Simples Nacional

Descrição da Irregularidade: Mediante cruzamento eletrônico de dados, detectou-se indicio de falta de recolhimento e/ou recolhimento a menor do ICMS devido a título de antecipação pela entrada de mercadoria destinada à industrialização ou à comercialização, em operação oriunda de outra UF, nos casos em que a alíquota interestadual for menor que a alíquota interna que seria aplicável, conforme previsto no art. 42, §14 do RICMS.Foram confrontadas as NF-e de aquisição com CFOP de venda e os recolhimentos efetuados pelo estabelecimento nos códigos 120-6, 121-4, 317-8, 326-9 e 327-7.

Autodenúncia

A Denúncia Espontânea é o instrumento que permite ao contribuinte comunicar falha, sanar irregularidade ou recolher tributo não pago na época própria, desde que não relacionados com o objeto e o período de ação fiscal já iniciada. Dessa forma, na Denúncia Espontânea não incidem as penalidades exigidas após o início da ação fiscal.

Os débitos decorrentes do não recolhimento de tributos na época do fato gerador serão corrigidos em função da variação do poder aquisitivo da moeda. Tais correções não configuram penalidades. Na próxima tela, é apresentado o Demonstrativo do Crédito Tributário, para conferência. Após o aceite à Denúncia Espontânea, serão gerados o Termo de Autodenúncia Eletrônico (TA-e), o Extrato de Débito e o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para pagamento do débito.

[Voltar](#)

[Continuar](#)

Passo 2 de 3

No segundo passo é apresentado o **Demonstrativo do Crédito Tributário (Simulação para pagamento à vista)**, com o detalhamento, por período de referência, dos valores de ICMS, multa de mora e juros, para pagamento à vista, conforme artigo 56, inciso I, “c”, da Lei nº 6763/75.

No caso de pagamento parcelado o valor será demonstrado nos totalizadores. A multa de mora incidente é prevista no §4º, “1” do artigo 56 da Lei nº 6763/75.

Importante ressaltar que a multa de mora, tanto para o pagamento à vista quanto para o pagamento a prazo, é aplicada pelo pagamento em atraso e não constitui penalidade tributária. Os juros são calculados a partir da tabela SELIC.

O ato que efetiva a autodenúncia é o aceite da caixa “**Li e concordo com os termos**”, no canto inferior esquerdo da tela referente ao passo 2 de 3. Se esta caixa não for marcada não é possível prosseguir com a autodenúncia. Após esse aceite, é necessário clicar em “Aceitar”, no canto inferior direito da página. Concluído esse passo, a ação não poderá ser desfeita.

Autorregularização

Passo 2 de 3
Ajuda

Dados do Contribuinte

Inscrição Estadual: _____ Nome Empresarial: TST4_NOME_EMPRESARIAL_85491
CNPJ: _____ Nome Fantasia: TST4_NOME_FANTASIA_85491

Dados da Malha Fiscal

Malha Fiscal: Antecipação Simples Nacional

Descrição da Irregularidade: Mediante cruzamento eletrônico de dados, detectou-se indício de falta de recolhimento e/ou recolhimento a menor do ICMS devido a título de antecipação pela entrada de mercaderia destinada à industrialização ou à comercialização, em operação oriunda de outra UF, nos casos em que a alíquota interestadual for menor que a alíquota interna que seria aplicável, conforme previsto no art. 42, §14 do RICMS. Foram confrontadas as NF-e de aquisição com CFOP de venda e os recolhimentos efetuados pelo estabelecimento nos códigos 120-6, 121-4, 317-8, 326-9 e 327-7.

Demonstrativo do Crédito Tributário (Simulação para pagamento à vista)

Data Referência	Data Vencimento	ICMS(R\$)	Juros(R\$)	Multa de Mora(R\$)	Juros(R\$)	Valor Total(R\$)
01/03/2014 a 31/03/2014	31/03/2014	705,30	316,00	84,63	37,92	1.143,85

1 Registro(s) < 1 de 1 > | Ir

Totalizadores

Valor total para pagamento à vista na Autorregularização: R\$ 1.143,85
(artigo 56, inciso I, "c" da Lei nº 6763/75)

Valor total para pagamento parcelado na Autorregularização: R\$ 1.174,50
(§4º, "1", do artigo 56 da Lei nº 6763/75)

Autodenúncia

O presente termo constitui confissão irretirável de dívida cujo valor reconhece como legítimo, ressalvado à Fazenda Estadual o direito de apurar sua exatidão e de exigir as diferenças acaso existentes.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.470/2000 e artigo 18 da Lei nº 13.515/2000, declara estar ciente de que a falta de pagamento nos prazos estabelecidos na legislação ou o descumprimento do parcelamento implicará na majoração da multa de mora, até o limite estabelecido para a multa de reavaliação aplicável (§ II, C/C o § 2º do artigo 56), observada a redução (tem 2 do § 10 do artigo 53) previstos na Lei nº 6.763/75, podendo ainda ocorrer:

1. A exigibilidade de multa por descumprimento de obrigação acessória, conforme dispõem os artigos 210-A da Lei nº 6.763/75;
2. Inscrição do crédito tributário em dívida ativa, cobrança judicial ou protesto, nos termos da legislação vigente.

Li e concordo com os termos

Voltar Aceitar

Passo 3 de 3

No terceiro passo é informado que a autodenúncia foi efetuada com sucesso. Para que a Autodenúncia surta efeitos é imprescindível o pagamento do DAE ou da entrada prévia do Parcelamento. Só serão consideradas Autorregularizadas as autodenúncias que forem pagas, à vista ou parceladas.

O box “Dados do Termo de Autodenúncia” apresenta o número do PTA gerado, a fase, a natureza do crédito tributário e a situação.

O box amarelo orienta o contribuinte que o não pagamento do DAE ou a perda do parcelamento implicam na recomposição do valor da inconsistência sem os benefícios previstos em lei para créditos tributários autodenunciados.

É importante a guarda do Termo de Autodenúncia Eletrônico (TA-e) e a impressão do DAE (no caso de optar pelo pagamento à vista) ou a adesão ao Parcelamento com o pagamento da entrada prévia.

Autorregularização

Passo 3 de 3
Ajuda

✓ Autorregularização formalizada com sucesso. Para que a autodenúncia surta efeitos, é imprescindível o pagamento do DAE ou o parcelamento do PTA.

Dados do Contribuinte	
Inscrição Estadual:	Nome Empresarial: TST4_NOME_EMPRESARIAL_85491
CNPJ:	Nome Fantasia: TST4_NOME_FANTASIA_85491

Dados da Malha Fiscal	
Malha Fiscal:	Antecipação Simples Nacional
Descrição da Irregularidade:	Mediante cruzamento eletrônico de dados, detectou-se indicio de falta de recolhimento e/ou recolhimento a menor do ICMS devido a titulo de antecipação pela entrada de mercadoria destinada à industrialização ou à comercialização, em operação oriunda de outra UF, nos casos em que a alíquota interestadual for menor que a alíquota interna que seria aplicável, conforme previsto no art. 42, §14 do RICMS. Foram confrontadas as NF-e de aquisição com CFOP de venda e os recolhimentos efetuados pelo estabelecimento nos códigos 120-6, 121-4, 317-8, 326-9 e 327-7.

Dados do Termo de Autodenúncia	
Número do PTA:	
Fase:	Denúncia Espontânea
Natureza do Crédito Tributário:	Não Contencioso
Situação:	Em Aberto

⚠ Decorrido o prazo de 30 dias da formalização desta Autorregularização sem o pagamento do DAE ou em caso de perda do parcelamento, o valor do crédito tributário será exigido sem redução, conforme informado no TA-e e disposto nos §§ 4º e 5º do caput do art. 56, da Lei nº 6.763/75, sendo o contribuinte inscrito em dívida ativa.
Pode haver pequenas diferenças entre o valor apresentado no DAE e o valor da Simulação do Demonstrativo do Crédito Tributário devido a arredondamentos.

Imprimir Termo de Autodenúncia Eletrônico Gerar DAE Parcelamento

5. Termo de Autodenúncia

No Termo de Autodenúncia Eletrônico (TA-e) consta o número do Processo Tributário Administrativo (PTA) gerado, o que viabiliza vários procedimentos subsequentes, tais como efetuar o parcelamento ou mesmo imprimir novo DAE para pagamento.

6. Pagamento da Autodenúncia

Após formalizar a Autodenúncia no Módulo Autorregularização do SIARE (Termo de Autodenúncia Eletrônico -TA-e), o contribuinte poderá, também via sistema, emitir o DAE (Documento de Arrecadação Estadual) para pagamento à vista, ou aderir ao Parcelamento.

O DAE emitido no Módulo da Autorregularização terá como data de vencimento o último dia útil do mês. Após esse prazo, caso o contribuinte ainda não tenha realizado o pagamento, mas esteja dentro dos 30 dias permitidos para o pagamento à vista ou para a entrada prévia (art. 88 do RPTA, Decreto nº 44.747/2008), deverá emitir um novo DAE em <http://receitaonline.fazenda.mg.gov.br/rol/>.

É importante ressaltar que o Parcelamento só estará efetivado após o pagamento da entrada prévia. Assim, caso o contribuinte decida formalizar outra autodenúncia e parcelá-la no módulo Autorregularização, antes de ter pago a entrada prévia do primeiro parcelamento já realizado, por força da legislação, o sistema fará a simulação de todo o crédito tributário ainda não pago, incluindo novamente o primeiro débito já autodenunciado, mas ainda não efetivado, já que a entrada prévia do Parcelamento implantado não havia sido quitada. Caso isso aconteça, o contribuinte deverá pagar somente o DAE referente a última Autodenúncia efetuada, pois este englobará todos os créditos tributários pendentes (seja o DAE à vista ou o DAE da entrada prévia do Parcelamento implantado no sistema e não pago).

7. Simular Parcelamento

Ao clicar no botão “**Simular Parcelamento**”, serão exibidos e somados os créditos tributários, do TA-e e de todos os demais PTA em aberto e os omissos para o contribuinte, sem redução (aplicada somente na efetivação do parcelamento).

Simulação de Parcelamento Simplificado - Débitos Autuados / Omissos

06/12/2017 11:09

Dados Gerais

Tipo de Identificação: Inscrição Estadual Identificação:
 Tipo de Tributo: ICMS Saldo sem Redução:
 Nome/Nome Empresarial:

ED-e/PTA e Omissão	Situação
2 Registros < 1 de 1 > 1 Ir	Em Aberto
	Em Aberto

Simulação de Parcelamento

Tipo de Parcelamento: Administrativo
 Legislação: RESOLUÇÃO
 Tipo de Legislação: SIMPLIFICADO
 Data de Parcelamento: 06/12/2017
 Entrada Prévia (R\$): 1.000,00
 Número de Parcelas: 03

Código/Descrição da Receita	Valor do Parcelamento	Valor da Entrada Prévia	Saldo do Parcelamento
322-8 - ICMS OUTROS - NOTIFICACAO	R\$ 1.065,00	R\$ 574,10	R\$ 490,90
460-6 - MULTA MORA ICMS/AUTO DENUNCIA	R\$ 159,75	R\$ 86,10	R\$ 73,65
622-1 - JUROS DE MORA S/ICMS - OUTROS	R\$ 630,31	R\$ 339,77	R\$ 290,54
Total	R\$1.855,06	R\$999,97	R\$855,09

Código/Descrição da Receita	Valor
322-8 - ICMS OUTROS - NOTIFICACAO	R\$ 163,63
460-6 - MULTA MORA ICMS/AUTO DENUNCIA	R\$ 24,54
622-1 - JUROS DE MORA S/ICMS - OUTROS	R\$ 96,84
Total	R\$285,01

"Sobre o valor das demais parcelas incidirão juros moratórios equivalentes a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), estabelecida pelo Banco Central do Brasil, a partir do primeiro dia do mês subsequente da entrada prévia;"

"As informações aqui exibidas correspondem a uma mera simulação. Para a real efetivação do parcelamento simulado, devem ser observadas as disposições contidas na legislação vigente. Para maiores esclarecimentos, procure a Administração Fazendária."

"Os percentuais de redução das multas serão aplicados segundo a fase em que se encontrar o PTA na data do parcelamento informada, que corresponde à data prevista de entrada prévia."

Ao posicionar o mouse sobre o botão interrogação ao lado da palavra SIMPLIFICADO, serão exibidas as condições legais para a adesão ao parcelamento.

O contribuinte deve definir um valor para a entrada prévia e o número máximo de parcelas desejadas, dentro dos parâmetros exigidos na legislação, e então clicar em Calcular.

Caso os valores informados estejam em desacordo com os parâmetros exigidos pela legislação, o sistema irá retornar mensagem de erro. Neste caso, o contribuinte deve ajustar os campos e clicar em Calcular. O sistema irá apresentar os detalhes da Simulação de Parcelamento Simplificado.

7.1.1. Resumo do Parcelamento

A primeira coluna deste quadro Valor do Parcelamento apresenta os seguintes valores: ICMS, multa de mora e juros (sobre o ICMS e a multa de mora).

A segunda coluna Valor da Entrada Prévia apresenta os valores das rubricas acima que deverão ser pagos como entrada prévia.

A terceira coluna Saldo do Parcelamento apresenta o saldo residual a ser parcelado.

7.1.2. Valor da Parcela

Neste quadro são apresentados os valores da parcela por rubrica a título de ICMS, multa de mora e juros sobre a mora e sobre o ICMS.

Esse valor sofrerá alterações de acordo com o número de parcelas, devido a incidência da Taxa SELIC.

7.1.3. Incluir Parcelamento

Ao clicar em "Incluir Parcelamento", o sistema abrirá a tela para que o contribuinte leia os termos do parcelamento e, caso concorde, deve marcar a caixa "Li e concordo com as informações acima".

É muito importante a leitura dos termos do parcelamento.

SIARE - Secretaria de Estado de Fazenda MG



Leia com atenção

Estou ciente que o parcelamento somente produz plenos efeitos com o recolhimento da entrada prévia (parcela 00) exigida pela legislação, e importa:

I - o reconhecimento dos débitos tributários como legítimo e correto, ficando a sua concessão condicionada à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais contestando a exigência;

II - a desistência de ações ou embargos à execução fiscal nos autos judiciais respectivos;

III - a desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo relacionados com a exigência; e IV - confissão extrajudicial irrevogável e irretratável do crédito tributário, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

Li e concordo com as informações acima

OK

7.1.4. Detalhes da Inclusão do Parcelamento Simplificado

Após dar o aceite, o sistema exibirá os Detalhes da Inclusão do Parcelamento Simplificado. Nesta tela será possível Gerar Boleto para pagamento e também Imprimir Confirmação.

	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	INCLUSÃO DE PARCELAMENTO SIMPLIFICADO	Nº PARCELAMENTO	PÁGINA 1/1
---	---	--	-----------------	------------

Dados Gerais			
Tipo de Identificação	Inscrição Estadual	Identificação	
Tipo de Parcelamento	Administrativo	Tipo de Tributo	ICMS
Legislação	RESOLUÇÃO	Tipo de Legislação	Simplificado
Valor do Parcelamento	R\$ 1.855,06	Data do Parcelamento	06/12/2017
Entrada Prévia (R\$)	1.000,00	Número de Parcelas	03
Nome/Nome	HOM5_NOME_EMPRESARIAL_219237		

ED-e/PTA Parcelado(s) e Situação	
Número ED-e/PTA	Situação
	Parcelado
	Parcelado

Resumo do Parcelamento			
Código/Descrição da	Valor do Parcelamento	Valor da Entrada Prévia	Saldo do Parcelamento
322-8 - ICMS OUTROS - NOTIFICACAO	R\$ 1.065,00	R\$ 574,10	R\$ 490,90
460-6 - MULTA MORA ICMS/AUTO DENUNCIA	R\$ 159,75	R\$ 86,10	R\$ 73,65
622-1 - JUROS DE MORA S/ICMS - OUTROS	R\$ 630,31	R\$ 339,77	R\$ 290,54
Total	R\$ 1.855,06	R\$ 999,97	R\$ 855,09

Valor da Parcela	
Código/Descrição da Receita	Valor
322-8 - ICMS OUTROS - NOTIFICACAO	R\$ 163,63
460-6 - MULTA MORA ICMS/AUTO DENUNCIA	R\$ 24,54
622-1 - JUROS DE MORA S/ICMS - OUTROS	R\$ 96,84
Total	R\$ 285,01

"Sobre o valor das demais parcelas incidirão juros moratórios equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), estabelecida pelo Banco Central do Brasil, a partir do primeiro dia do mês subsequente da entrada prévia."As informações aqui exibidas correspondem a uma mera simulação. Para a real efetivação do parcelamento simulado, devem ser observadas as disposições contidas na legislação vigente. Para maiores esclarecimentos, procure a Administração Fazendária."

"É importante manter seu endereço de correspondência sempre atualizado no cadastro. Assim, você receberá os próximos DAE via correio. Para a atualização do endereço, dirija-se à Unidade Fazendária."

Para maior comodidade, você poderá emitir os DAE via internet através do link abaixo: